

LEI Nº 1.117/2023
de 09 de fevereiro de 2023

“Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consorcio UNIÃO DA SERRA GERAL e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

Art. 2º – O PIGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º - O PIGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG, 09 de fevereiro de 2023


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.117/2023
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 09/02/23, nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais,
Monte Azul - MG 09/02/23.



PREFEITO MUNICIPAL